



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.846, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

*“Altera dispositivos da Lei nº. 2.331, de 24 de novembro de 2.011 e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 002 de 12 de Janeiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 003 de 06 de Janeiro de 2022.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, e incisos I e II do art. 3º. da Lei nº. 2.331 de 24 de novembro de 2.011, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor inicial do Vale Alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por servidor, independentemente da carga horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente, considerando as disponibilidades da Administração Municipal.*

Art. 3º - (...)

*I - será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 1º, à razão de:*

- a) 75% aos servidores que se ausentarem do trabalho por 1 (um) dia;*
- b) 50% aos servidores que se ausentarem do trabalho de 2 (dois) a 15 (quinze) dias.*
- c) aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias não fará jus à percepção do vale-alimentação.*

*II - será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:*

- a) férias;*
- b) licença-prêmio em gozo;*
- c) licença gestante;*
- d) casamento;*



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

- e) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- f) licença paternidade;
- g) participação em delegação esportiva oficial;
- h) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- i) júri e outros serviços obrigatórios por lei."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho**, Tabapuã, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume, na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa